

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: CAMPEONATO PARANAENSE SERIE OURO - 2020

Jogo: CAMPO MOURÃO X FOZ/CATARATAS

Data: **01.10.2020** Jogo: SO12

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova DENÚNCIA em desproveito de:

PEDRO VINICIUS MACHADO, preparador físico, da equipe CAMPO MOURÃO, registro 28336G/PR, foi excluído da partida, , por reclamar acintosamente da arbitragem em função de uma não marcação de pênalti. O mesmo se retirou de quadra sem transtornos. Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 258, §2°, inciso II do CBJD.

CARLOS EDUARDO NICKENING ALDRIGUE, auxiliar médico, da equipe CAMPO MOURÃO, registro 183195F, foi excluído da partida, por reclamar acintosamente da arbitragem com as seguintes palavra: "apita mal seu filha da puta ladrão".

Após o mesmo foi em direção ao árbitro na tentativa de agredi-lo, tendo sido contido pelos atletas de sua equipe, sendo necessário a intervenção da policia.

Quando o mesmo estava passando perto do banco da equipe adversária partiu em direção aos atletas, sendo contido.

Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 258, §2°, inciso II, 258 B e 254 A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

MATHEUS POZZER SACON, atleta registrado sob o nº. 198449, da equipe *FOZ CATARATAS*, foi expulso aos 39'32'' em função de ter recebido o segundo cartão amarelo, o que provocou sua expulsão, saindo de quadra normalmente. <u>Por este fato, incorre o atleta, no descumprimento do art. 258, caput do CBJD;</u>

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 18 de outubro de 2020.

Jefferson Halles dos Santos Procurador de Justiça Desportiva